



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

RECEBI

NESTA DATA

S.S.V.A.

09/08/2024
Gabriel de Jesus Ribeiro

"Fixa subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de *São Sebastião da Vargem Alegre*, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 29, V da Constituição Federal c/c o artigo 32, XVIII da Lei Orgânica Municipal e com o art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os agentes políticos farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal bem como o valor referente a 1/3 de férias, observados os valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Art. 3º - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2026, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, adotado pela Câmara Municipal de Mirai/MG, conforme definido em norma específica, observados os limites no art. 29, inciso V da Constituição Federal, para fins de reposição de perdas inflacionárias.

Parágrafo Único – No mês de dezembro de cada ano da legislatura de 2025-2028, será apurado o índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, a ser aplicado sob o valor do subsídio dos vereadores, devendo a correção se dar por norma própria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, vigente para a próxima legislatura.

Jon Marcel Martins

Av. Prefeito José Alves Duarte, Centro, Nº 882, São Sebastião da Vargem Alegre - MG – Tel.: (32)3426-7167



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, 08 de agosto de 2024.


José Marcos Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo fixar o valor dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura (2025/2028), conforme dispõe a legislação pertinente.

Para tanto, foi fixado o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de subsídio para a próxima Legislatura, levando-se em consideração, principalmente, que tem ele natureza nitidamente alimentar, obedecendo-se, contudo, os limites constitucionais previstos nos incisos VI e VII do art. 29 e no art. 29-A da nossa Constituição Federal.

Oportuno, também, salientar que a fixação do subsídio em parcela única decorre do imperativo constante do § 4º do art. 39 da Carta Magna.

Oportuno, também, salientar que a fixação do subsídio em parcela única decorre do imperativo constante do § 4º do art. 39 da Carta Magna.

Do exposto, aguardamos seja o presente projeto aprovado por unanimidade dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, 08 de agosto de 2024.


José Marcos Martins
Presidente